



CONTRATO nº 177/2025.
Dispensa de Licitação nº 077/2025
Fundação Cultural Maria das Dores Campos

Contrato de prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado que entre si celebram a Fundação Cultural Maria das Dores Campos e a empresa MJ Engenharia e Refrigeração, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede na Avenida 20 de agosto, nº 1900, Setor Central, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Lucélia Rodrigues dos Reis, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 809.887.251-34, residente e domiciliada na cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: MJ CONSTRUÇÕES E FACILITIES LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.863.350/0001-48, com sede na Rua José de Souza, nº 54, Centro, Catalão - GO, neste ato representado pelo Sr. David Araújo Godoi, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 794.985.661-00 e RG nº 3669007 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua D, nº 290, Bairro Alto da Boa Vista, Catalão - Go.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025030934** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 077/2025** advinda do **Processo Administrativo nº 2025030934**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado**, em atendimento às necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato visa a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, em atendimento às necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 28.910,00 (vinte e oito mil novecentos e dez reais)**, conforme proposta da contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os serviços serão remunerados conforme tabela de preços previamente aprovada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e relatório de execução do serviço, devidamente atestados pela fiscalização da contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção da F. C. M. D. C.
Dotação Orçamentária: 11-1101-13-392-4020-4053-339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Multa de até 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento injustificado;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação com o Município;
- Rescisão contratual por inexecução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

Instalação e Desinstalação - A necessidade de instalação de aparelhos de ar-condicionado decorre da ampliação, realocação ou substituição de equipamentos, visando atender às demandas de uso dos espaços institucionais. A desinstalação é igualmente necessária em casos de remanejamento de setores, reformas, substituição de unidades obsoletas ou transferência de equipamentos para outros ambientes, garantindo a otimização de recursos públicos e evitando aquisições desnecessárias.

Manutenção Preventiva - A manutenção preventiva dos sistemas de climatização é obrigatória para assegurar a eficiência energética, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a qualidade do ar interno. Esse procedimento reduz falhas inesperadas, contribui para a economicidade e evita custos mais elevados decorrentes de reparos emergenciais. Além disso, o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atende às normas da Anvisa e às exigências legais relacionadas à saúde e segurança nos ambientes de trabalho.

Manutenção Corretiva - A manutenção corretiva é necessária para restabelecer a operação dos equipamentos quando ocorrem falhas ou interrupções, evitando a paralisação de atividades administrativas, o desconforto de servidores e usuários e o comprometimento de equipamentos sensíveis ao calor.

Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados, com uso de equipamentos adequados e conforme as normas técnicas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por servidor designado por portaria da Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC, o qual acompanhará a execução dos serviços e elaborará relatórios de conformidade.

8.2. Incumbirá ao servidor **Hugo Cesar de Oliveira Pedro** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos;

9.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada;

9.3. Responsabilizar-se por danos causados a equipamentos, bens ou pessoas decorrentes da execução dos serviços;

9.4. Utilizar materiais e peças originais ou compatíveis, devidamente aprovados pela fiscalização;

9.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

9.6. Prestar as informações e fornecer os acessos necessários para execução dos serviços;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável;

9.8. Efetuar o pagamento nos termos pactuados;

9.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre eventuais irregularidades nos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento dos itens descritos neste objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:



15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, salvo em caso de descumprimento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Catalão-GO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 14 de julho de 2025.


Fundação Cultural Maria das Dores Campos - FCMDC
Lucélia Rodrigues dos Reis
Contratante


MJ Construções e Facilities Ltda
CNPJ nº 53.863.350/0001-48
David Araújo Godoi
Contratada

Testemunhas:

 Nome:
 CPF nº:
 RG:

 Nome:
 CPF nº:
 RG: